

3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.257, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 14.821, de 30-03-80, a instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 14.821, de 10 de março de 1980, a instituição assistencial abaixo, à vista do que consta no Processo SPS-24.547-79:

D.R.04 — SOROCABA

Tatui

Cr\$

Conselho Social da Comunidade de Tatui "COSC" 1.240.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.258, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a doação e venda de material excedente das escolas estaduais de 1.º e 2.º graus e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os materiais considerados inservíveis ou excedentes em escolas estaduais de 1.º e/ou 2.º graus, inclusive os decorrentes de reforma de prédios escolares, ficam doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

§ 1.º — Para o fim previsto no "caput", os materiais serão arrolados na forma da legislação em vigor, comunicando-se o fato à Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

§ 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, a Secretaria da Educação providenciará a venda, mediante licitação, do material considerado inservível ou excedente.

§ 3.º — O produto da venda do material deverá ser recolhido no Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta específica em nome do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

§ 4.º — Concluída a licitação e efetuado o depósito de que trata o parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

Despacho do Governador, de 28-11-80

No Of. CSI — 479-80-SI, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre contratação: «Autorizo seja efetuada pela Secretaria do Interior a contratação de Lorivaldo Renna Peretti, RG 4.411.250, para, por um período de 2 anos, desempenhar função-atividade de natureza técnica, nos termos do artigo 1.º, II, da Lei 500, de 13-11-74, com a redação dada pelo artigo 203, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, desde que observado o disposto no artigo 8.º da citada Lei 500-74, bem como o que determina o artigo 1.º, do Decreto 11.743, de 16-6-78.»

Gabinete do Secretário

Resoluções de 28-11-80

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Emílio Barone, RG 1.285.289, Superior de Ensino, padrão 60-D, da Delegacia de Ensino de Andradina, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43, da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Eunice Nitzsche, RG 2.844.766, Auxiliar de Técnico de Administração, efetiva, padrão 25-B, da Secretaria da Administração para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Empresa Brasileira de Turismo-EMBRAATUR, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Luiz Alves Carneiro, RG 9.024-RO, Médico, padrão 46-A, da Secretaria da Promoção Social para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, da Casa Civil do Gabinete do Governador, de 9-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maybi Aparecida Forato, RG 3.849.481, Professora, padrão 38-A, da EE PG Bento Pereira da Rocha, da Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Sete Barras, de 11-11 a 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41, II, § 2.º, da Lei Complementar n.º 201, de 9-11-78, bem co-

mo tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Eneida Fonseca Lemos Vagostelo, RG 1.934.875, Professora, padrão 57-D, da EE PSG «Prof. José Augusto de Azevedo Antunes», em Santo André, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM, até 31-12-81, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65, 66 e 324 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Hiroki Kanamura, RG 2.583.516, Cirurgião Dentista, extranumerário, padrão 45-A, do Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Rancharia, até 31-12-80.

Prorrogando, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 41, III, § 3.º e 42 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Evangelina Roval, RG 3.272.471, Supervisor de Ensino — SQC-II-QM, padrão 51-B, da Delegacia de Ensino de Osasco, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar frequentando curso de pós-graduação em educação, na Universidade de Illinois — Chicago — Estados Unidos da América do Norte, até 27-3-71, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar.

Despachos do Secretário, de 28-11-80

No processo HC-10-80 c/ ap. UNESP — 5.891-79, sobre prorrogação de afastamento: «A vista do pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo que acolho, e no uso das atribuições que me foram delegadas, considero prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento do Dr. Zenshi Heshiki, RG 1.966.560, Médico Assistente, padrão 48-A, efetivo, do Instituto Central do referido hospital, quando, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuou prestando serviços junto à Faculdade de Medicina — Campus de Botucatu — da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», no período de 1.º-1 a 28-10-80.»

1. comunicar-se-á ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo a efetuação do depósito;

2. encaminhar-se-á à Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, o respectivo processo de arrolamento e venda dos bens, o qual, no mínimo, conterá:

- listagem do material considerado inservível ou excedente;
- edital e demais documentos relativos à venda mediante licitação;
- documento comprobatório do depósito a que se refere o § 2.º;
- cópia da comunicação prevista no item anterior.

Artigo 2.º — Ocorrendo o leilão e não havendo licitante, ou não se realizando o leilão por qualquer motivo, o processo de arrolamento do material considerado inservível ou excedente deverá ser encaminhado à Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, para fins de doação a Prefeituras Municipais ou instituições beneficentes ou para adoção de outras providências cabíveis quanto à destinação do material, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Os Secretários da Administração e da Educação poderão baixar instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

Retificação

Artigo 1.º —

Reduz

Projetos

Capital

TOTAL

onde se lê: 02.04.025.1.066 —

Imp. de Prisões Albergues

leia-se: 02.04.025.1.066 —

Imp. de Prisões Albergues

DECRETO N.º 16.238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

Retificação

Artigo 2.º —

14.55 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

onde se lê: Suplementa

leia-se: Suplementa

15.82.494

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

No processo SEP — 1.504-80, sobre afastamento: «Diante do pronunciamento do Diretor Presidente da Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos, acolhido pelo Titular da Pasta de Economia e Planejamento e tendo presente o que dispõe o Ofício Circular n.º 005-79 — CC, de 14-5-79, considero autorizado o afastamento dos empregados, abaixo indicados, da referida empresa, quando, sem prejuízo dos salários, emprenderem viagem ao Paraguai, a fim de realizarem serviços técnicos especializados naquele país, nos seguintes períodos: de 1 a 3-9-80 — Massayoshi Assano, RG 4.186.000, Engenheiro Técnico; de 17 a 24-9 e 13-10-80

— Antonio Portela Machado, RG 8.280.248, Piloto; Marcelo Romeu Moreira, RG n.º 2.305.709, Piloto; Cleber Jesuino, RG n.º 3.247.789, Mecânico de Vôo; de 17 a 24-9-80 — Cláudio de Castro Assis, RG 104.356, Ministério da Aeronáutica, Fotógrafo de Vôo; de 28 a 30-10-80 — Raul Audi, RG 1.990.904, Diretor Técnico e Walter Oliveira, RG n.º 2.342.707, Gerente de Marketing.»

No processo GG — 5.387-80 c/ ap. DMSCE — 202-80 — SENA, em que Yara Maria Carvalho Giorgi Almeida Bueno interpele recurso contra decisão que lhe indeferiu licença para tratamento de saúde: «Diante dos elementos que instruem os autos e tendo em vista os termos das informações SM-703-80 e 2.676-80, prestadas pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado e das manifestações da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, bem como do parecer 1.475-80, da Assessoria Jurídica do Governo, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto 14.050, de 4-10-79 (artigo 122, I, alínea «a»), indefiro o recurso, mantida, em consequência, a decisão recorrida.»

Despachos do Secretário, de 28-11-80

No processo GG — 5.446-80 c/ ap. SS — 4.996-80, em que Lutero Camino solicita pagamento por exercício de fato: «A vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente dos pareceres dos órgãos competentes da Secretaria da Administração, aprovados pelo Ilustre Titular da Pasta, bem assim dos pareceres da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o pagamento, a Lutero Camino, da diferença pecuniária cabível, a título de exercício de fato, no período questionado.»

No processo GG — 6.647-80 c/ ap. SE — 3.054-80 — DRE — Ribeirão Preto, em que Fúlia Calamante solicita pagamento por exercício de fato: «A vista do parecer 1.467-80, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, autorizo o pagamento à interessada, a título de exercício de fato, da diferença de

retribuição pleiteada, relativa ao período compreendido entre 10-11-78 a 30-11-79, com exclusão de vantagens pessoais.»

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-11-80

No processo GG — 6.755-80, em que Lúcia Benedita Teodoro, RG 9.848.979 solicita férias: «Autorizo a interessada a fruir 30 dias de férias, a que tem direito, referentes ao exercício de 1979, indeferidas por absoluta necessidade do serviço, conforme publicação de 8-12-79.»

Centro de Recursos Humanos

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

Portaria da Diretora, de 28-11-80

Dispensando, a pedido e a partir de 18-11-80, nos termos do artigo 59, I, § 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Francisco Henrique Benedito — RG 3.858.837, Contínuo-Porteiro, padrão 7-A, temporário, do SQF-II-QCC, em virtude de ter sido admitido para outra função pública.

Apostilas da Diretora, de 28-11-80

No título de 22-2-62, referente a Antônio de Paula Lima — RG 1.128.120, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 40-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, o cargo a que se refere de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, fica enquadrado, a partir de 12-11-80, no grau C, da referência 41, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar.

No título de 25-7-63, referente a Rosalina Morelli da Silva — RG 3.321.538, Oficial de Administração, padrão 24-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, o cargo a que se refere de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, fica enquadrado, a partir de 10-11-80, no grau B, da referência 25, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar.

No título 26-11-65, referente a Ocério Martins de Almeida — RG 2.504.214, Motorista, padrão 17-A, extranumerário, do SQF-II-QCC, para declarar que, o cargo a que se refere de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, fica enquadrado, a partir de 25-11-80, no grau A, da referência 18, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar.

No título de 17-3-76, referente a Aldé Totino — RG 2.755.028, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 40-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, o cargo a que se refere de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, fica enquadrado, a partir de 14-11-80, no grau C, da referência 41, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar.